



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

PORTARIA Nº 063- A/2026

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 15, inciso IV da lei municipal nº 5.421/2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 5.421/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVIPAULISTA, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O Conselho Fiscal exercerá suas funções com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista/PE, 15 de abril de 2026.

GIOVANNA M^o O. DA C. CORDEIRO
DIRETORA-PRESIDENTE
PREVIPAULISTA



PREVIPAULISTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO PREVIPAULISTA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno do PREVIPAULISTA, responsável por acompanhar e avaliar a gestão administrativa, financeira, contábil e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, conforme definido em lei.

Art. 3º A composição observará a representatividade institucional dos órgãos e dos segurados.

Art. 4º Os membros deverão atender aos requisitos legais para investidura, incluindo idoneidade e qualificação técnica.

Art. 5º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 6º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Plenário.

Art. 7º O Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros titulares.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- III – acompanhar a execução orçamentária do PREVIPAULISTA;
- IV – zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS municipal;
- V – examinar os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis;



PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

- VI – examinar livros e documentos administrativos e financeiros;
- VII – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do PREVIPAULISTA;
- VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- IX – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- X – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, especialmente quanto ao repasse de contribuições;
- XI-emitir parecer sobre a prestação de contas anual;
- XII – relatar irregularidades eventualmente constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- XIII – requisitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, a contratação de assessoria técnica;
- XIV – lavrar atas das reuniões, inclusive com registro de pareceres e deliberações;
- XV – encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas anuais;
- XVI – praticar outros atos necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
- XVII – sugerir medidas para correção de irregularidades nos investimentos;
- XVIII – proceder à verificação dos ativos do PREVIPAULISTA mantidos em instituições financeiras.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 10. O quórum mínimo será de maioria absoluta dos membros.

Art. 11. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 12. As reuniões serão registradas em atas formais, contendo pareceres e recomendações.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 13. Compete aos conselheiros:

- I – participar das reuniões;
- II – analisar documentos contábeis e financeiros;
- III – emitir parecer técnico;
- IV – solicitar informações e diligências;
- V – atuar com independência e responsabilidade.



PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

Art. 14. Os membros deverão atuar com imparcialidade, ética e zelo pelo interesse público.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A atuação do Conselho Fiscal compreenderá:

- I – análise periódica de relatórios financeiros e atuariais;
- II – verificação de conformidade legal;
- III – acompanhamento da execução orçamentária;
- IV – monitoramento de riscos e inconsistências;
- V – emissão de pareceres conclusivos.

Art. 16. As análises deverão ser fundamentadas em documentos oficiais e relatórios técnicos.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 17. Serão assegurados:

- I – registro e arquivamento das atividades;
- II – encaminhamento de relatórios aos órgãos competentes;
- III – acesso às informações necessárias ao exercício das funções.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulista/PE, 15 de abril de 2026.

GIOVANNA M. O. DA C. CORDEIRO
DIRETORA-PRESIDENTE
PREVIPAULISTA